

Decreto Executivo n.º 261/18
de 18 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 298/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE GESTÃO
DE TERRAS AGRÁRIAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias, abreviadamente designado por GGTA, é o serviço encarregue de executar as políticas e estratégias referentes à gestão de terras para a agricultura, pecuária e florestas.

ARTIGO 2.º
(Competências)

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias tem as seguintes competências:

- a) Promover estudos conducentes à materialização da política traçada para o uso e aproveitamento de terras para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e das florestas;

- b) Intervir na emissão de títulos de concessão de terras para fins agro-silvo-pastoris, nos termos da lei;
- c) Emitir parecer sobre os empreendimentos agrícolas, comerciais e industriais, susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;
- d) Assegurar as acções decorrentes das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária e de outras modalidades de exploração;
- e) Orientar e executar os trabalhos de topografia e cartografia agrícola, pecuária e florestal;
- f) Proceder à execução de registos e cadastros das terras agrícolas, pecuárias e florestais;
- g) Assegurar a gestão dos interesses do Estado, relativamente às fazendas e outras propriedades expropriadas;
- h) Orientar e coordenar, em colaboração com as entidades competentes, a execução da política para a concessão de direitos fundiários para fins agrícolas, pecuários e florestais;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Gestão de Terras Agrárias tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Área de Topografia e Cadastro;
- d) Área de Fiscalização e Contencioso;
- e) Área de Expediente.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Gestão Terras Agrárias é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- b) Planear as actividades do GGTA e definir as linhas de actuação;
- c) Promover o aperfeiçoamento e preparação do pessoal do quadro técnico e administrativo;
- d) Exercer sobre o pessoal do GGTA a competência disciplinar, que por lei lhe é conferida;
- e) Determinar a distribuição do pessoal pelas diversas áreas de trabalho, em conformidade com as suas aptidões e conveniências de serviço;
- f) Elaborar e apresentar o relatório das actividades do GGTA ao Conselho de Direcção do Ministério;
- g) Propor a alteração do regulamento e do quadro do pessoal do Gabinete;
- h) Emitir parecer acerca de todos os assuntos sobre os quais for consultado;

- i)* Representar o GGTA, podendo delegar a representação segundo a natureza dos assuntos e a competência das propostas;
- j)* Decidir segundo as suas competências em tudo o que respeite as competências do GGTA e submeter a despacho ao Ministro os assuntos que dele carecem de apreciação superior;
- k)* Interagir, pelas vias oficiais e no âmbito da sua competência, com outros serviços, no tratamento de assuntos que lhe são inerentes;
- l)* Pronunciar-se sobre admissão e dispensa do pessoal assalariado do quadro;
- m)* Propor a contratação de trabalhadores fora do quadro de pessoal, sempre que as necessidade dos serviços o exijam;
- n)* Propor, sempre que se justifique, a transferência do pessoal do GGTA;
- o)* Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um dos técnicos por ele designado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de apoio e consulta do director do GGTA, em matéria de planificação, orientação, organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do director do GGTA e agenda de trabalho estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

ARTIGO 6.º
(Área de Topografia e Cadastro)

1. A Área de Topografia e Cadastro é a estrutura do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias encarregue de organizar o trabalho técnico de gestão de terras agrárias.

2. À Área de Topografia e Cadastro compete:

- a)* Manter os arquivos de projectos de parcelamento das terras agro-silvo-pastoris e cadastro de todos os imóveis agro-pecuários;
- b)* Organizar os trabalhos técnicos respeitantes à organização da gestão de terras agrárias;
- c)* Colaborar, com as autoridades locais, os Gabinetes de Aproveitamento e de Desenvolvimento Agrário e Perímetros Irrigados, nas actividades de parcelamento das terras para fins de explorações agrárias;
- d)* Controlar o cadastro agrário, proceder a sua actualização, bem como dos mapas agrícolas digitais e assegurar a sua conservação;
- e)* Assegurar o cumprimento das normas técnicas para os trabalhos topográfico, nomeadamente demarcações, parcelamentos, implantação de marcos,

- e outros, a executar nos terrenos para fins de explorações agrárias;
- f)* Organizar e orientar todas as actividades da cartografia agrária;
- g)* Promover a elaboração de cartas para fins agrícolas;
- h)* Prestar apoio técnico aos Gabinetes de Aproveitamento e Desenvolvimento Agrário e Perímetros Irrigados nas diversas actividades concernentes a sua esfera de acção;
- i)* Actualizar os mapas agrícolas digitais;
- j)* Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 7.º
(Área de Fiscalização e Contencioso)

1. A Área de Fiscalização e Contencioso é a estrutura do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias encarregue de proceder à fiscalização do aproveitamento útil e efectivo das terras agrárias e disciplinar a ocupação e uso destas.

2. À Área de Fiscalização e Contencioso compete:

- a)* Orientar e disciplinar a ocupação e uso de terras agrárias, bem como proceder à fiscalização de acordo como princípio do aproveitamento útil e efectivo;
- b)* Participar na definição dos planos relacionados com a aquisição, alienação e desapropriação de imóveis agrícolas;
- c)* Propor a redução ou extinção de direitos fundiários sobre parcelas agro-silvo-pastoris subaproveitadas;
- d)* Proceder a vistoria das parcelas agro-silvo-pastoris e outros imóveis agrícolas no que toca ao grau de aproveitamento útil e elaborar o competente relatório;
- e)* Notificar os titulares de direitos fundiários que não cumpram com a lei e informar-lhes sobre as consequências daí decorrentes;
- f)* Promover, junto das populações, acções de educação sobre os instrumentos legais inerentes à posse da terra e constituição de reservas fundiárias;
- g)* Promover políticas de fomento agrário para a redução da ocupação anárquica de terras agrárias;
- h)* Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 8.º
(Área de Expediente)

1. A Área de Expediente é a estrutura do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. À Área de Expediente compete:

- a)* Controlar e registar a entrada de toda a documentação e a proceder sua distribuição às áreas e demais órgãos ou serviços do Ministério ou de outras instituições;
- b)* Coordenar e executar o trabalho de apoio administrativo e informático do GGTA;
- c)* Providenciar o fornecimento do material de consumo corrente necessário ao funcionamento e execução das tarefas do GGTA;

- d) Elaborar e manter devidamente actualizado o inventário do património afecto ao GGTA;
- e) Controlar a assiduidade e elaborar a folha de efectividade mensal do pessoal do GGTA, bem como proceder ao acompanhamento do respectivo processo de avaliação;
- f) Organizar o arquivo do GGTA;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias é o que consta no Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

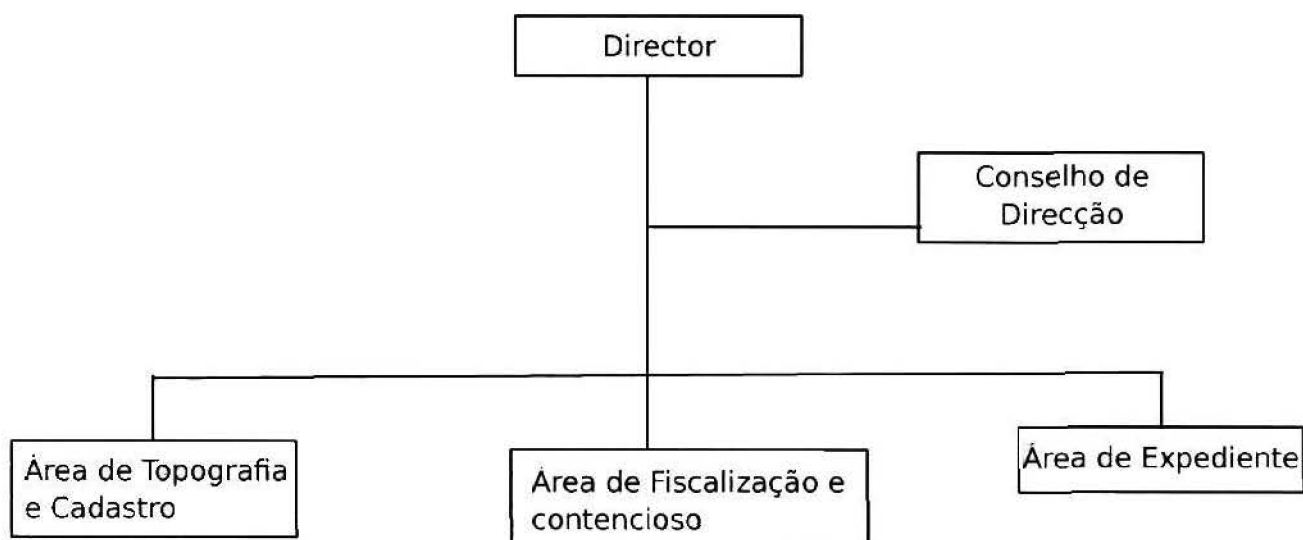
ANEXO I

Quadro de pessoal do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de pessoal	Cargo/Categoria	N.º de Lugares
Direcção	Director Nacional	1
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Técnicos Superiores	4
Técnico	Técnicos de 3.ª Classe	1
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	3
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
Auxiliar	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Total		15

ANEXO II

Organigrama do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.